Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CARTA-CONTRATO nº 329/2021

PROCESSO SEI Nº 04016-00025159/2021-51

(art. 28 e parágrafo único do art. 28 do RPCC/IGESDF)

- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

- Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - RPCC/IGESDF - Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, de 25 de outubro de 2019.

- Entrega imediata e integral: aquela com entrega integral do bem adquirido em até 30 (trinta) dias da data da autorização de fornecimento e que não resulte obrigações futuras.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, instituído pela Lei nº 5.899/2017 alterada pela Lei nº 6.270/2019, regulamentada pelo Decreto n.º 39.674/2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900.

D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS LTDA - ME, CNPJ: 16.640.717/0001-38

ENDEREÇO: Q CND 4 LOTE 09 LOJA 03 SUBSOLO - TAGUATINGA NORTE - BRASÍLIA - DF - CEP: 72.120-045

E-MAIL: DCOLARETIQUETAS@GMAIL.COM TELEFONE: (61) 3354-1673

RESPONSÁVEL LEGAL: LUANA MAGALHÃES DE ALMEIDA

RG: 2095700 SSP/DF

CPF: 011.815.341-27

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Integram o presente Instrumento: o Elemento Técnico ou documento equivalente, bem como a Autorização da DIREX ou do Diretor Presidente e a proposta da empresa, independente de transcrição, constantes no processo em referência.

2. OBJETO, QUANTITATIVO E PREÇO

2.1 A presente Carta-Contrato tem por objeto a aquisição com entrega imediata e integral de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE	**ADESIVO AUTOMOTIVO AZUL** - ADESIVO VINIL ELETROSTÁTICO, COM IMPRESSÃO INVERTIDA PARA FIXAÇÃO EM PARA-BRISA AUTOMOTIVO, TAMANHO: 7,00 X 7,00 CM, ACABAMENTO ESPECIAL REDONDO E BASE BRANCA, NUMERADOS SEQUENCIALMENTE DE 0001 A 6550, COR: AZUL (C=80 M=25 Y=10 K=0 - R=0 G=151 B=197)	6.550	R$ 0,42	R$ 2.751,00
	ADESIVO AUTOMOTIVO VERDE - ADESIVO VINIL ELETROSTÁTICO, COM IMPRESSÃO INVERTIDA PARA FIXAÇÃO EM PARA-BRISA AUTOMOTIVO; TAMANHO: 7,00 X 7,00 CM, ACABAMENTO ESPECIAL REDONDO E BASE BRANCA, NUMERADOS SEQUENCIALMENTE DE 0001 A 2000, COR: VERDE (C=30 M=05 Y=100 K=0 - R=191 G=215 B=48)	2.000	R$ 0,42	R$ 840,00
	ADESIVO AUTOMOTIVO AMARELO - ADESIVO VINIL ELETROSTÁTICO, COM IMPRESSÃO INVERTIDA PARA FIXAÇÃO EM PARA-BRISA AUTOMOTIVO; TAMANHO: 7,00 X 7,00 CM, ACABAMENTO ESPECIAL REDONDO E BASE BRANCA, NUMERADOS SEQUENCIALMENTE DE 0001 A 0600, COR: AMARELO (C=0 M=0 Y=100 K=0 - R=255 G=242 B=0)	100	R$ 0,42	R$ 42,00
	ADESIVO AUTOMOTIVO LARANJA - ADESIVO VINIL ELETROSTÁTICO, COM IMPRESSÃO INVERTIDA PARA FIXAÇÃO EM PARA-BRISA AUTOMOTIVO; TAMANHO: 7,00 X 7,00 CM, ACABAMENTO ESPECIAL REDONDO E BASE BRANCA, NUMERADOS SEQUENCIALMENTE DE 0001 A 0100, COR: LARANJA (C=0 M=70 Y=100 K=0 - R=243 G=112 B=33)	600	R$ 0,42	R$ 252,00
	ADESIVO AUTOMOTIVO AZUL (HRSM) - ADESIVO VINIL ELETROSTÁTICO, COM IMPRESSÃO INVERTIDA PARA FIXAÇÃO EM PARA-BRISA AUTOMOTIVO, TAMANHO: 7,00 X 7,00 CM, ACABAMENTO ESPECIAL REDONDO E BASE BRANCA, NUMERADOS SEQUENCIALMENTE DE 4.001 À 7.001, COR: AZUL (C=80 M=25 Y=10 K=0 - R=0 G=151 B=197)	3.000	R$ 0,42	R$ 1.260,00

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS LTDA - ME	16.640.717/0001-38	R$ 5.145,00 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais)

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 Cumprir com a entrega do objeto, de acordo com a proposta presentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

3.2 Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme a descrição da Ordem de Fornecimento.

3.3 Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.4 Entregar o material no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

3.5 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

3.6 Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento, com validade de, no mínimo, de 12 meses, ou outra prevista no Elemento Técnico ou documento equivalente ou na ordem de fornecimento, contados da data da entrega, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

3.7 Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da qualidade.

3.8 Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

3.9 Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no(s) mínimo(s) padrão (ões) fixado(s) na Ordem de Fornecimento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

3.10 Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

3.11 Manter, durante toda vigência da compra, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencida se apresentando – a são setor competente, quando solicitadas.

3.12 Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

3.13 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

3.14 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

3.15 Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

3.16 Não admitir em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de14(quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.17 Quando solicitada, apresentara Autorização de Funcionamento da Empresa-AFE e o Registro da empresa no respectivo conselho de classe CRF, com os dados do responsável técnico.

3.18 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do processo de compra.

3.19 A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada autorização de fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Receber o material no endereço, data e horário informados.

4.2 Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.

4.3 Atestar o recebimento por meio de carimbo de recebido na Nota Fiscal.

4.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.5 Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras.

5. **VIGÊNCIA**

5.1 A vigência do presente Instrumento é contada a partir da sua assinatura até o cumprimento integral da obrigação, tendo eficácia pelo prazo de 30 (trinta) contados da data de autorização de fornecimento.

6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

6.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de preferência do processo.

6.3 O pagamento será realizado em ate 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

6.4 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

6.5 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

6.6 Nota Fiscal;

6.7 A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO:SHMS- AREA ESPECIAL QUADRA 101 – BLOCO A CEP: 70.335-900.

6.8 Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

6.9 Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

6.10 Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

6.11 Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumprida senão será devida atualização financeira.

7. **DAS PENALIDADES**

7.1 O atraso injustificado na entrega dos produtos objeto do presente instrumento, sujeitará à Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I. por atraso injustificado:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações.

7.2 O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse do IGESDF devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

II. por inexecução parcial ou total :

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, e;

c) Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

1. **§ PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma

2. **§ PARÁGRAFO SEGUNDO –** O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido

3. **§ PARÁGRAFO TERCEIRO –** As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**

4. **§ PARÁGRAFO QUARTO –** As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

5. **§ PARÁGRAFO QUINTO –** A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação

6. **§ PARÁGRAFO SEXTO –** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto

7. **§ PARÁGRAFO SÉTIMO –** O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**

8. **§ PARÁGRAFO OITAVO –** As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial

9. **§ PARÁGRAFO NONO –** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1 O local de entrega será indicado na autorização de fornecimento.

8.2 O local de entrega poderá ser em outras unidades do IGESDF, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

8.3 Considerando a possibilidade do item 8.2, o local de entrega poderá divergir do local de faturamento.

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

10. DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pelo

Conselho de Administração por meio da RESOLUÇÃO CA/IGESDF nº 07/2019, de 25 de outubro de 2019.

LUANA MAGALHÃES DE ALMEIDA (Sócio/ Administrador)
D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS LTDA - ME

Documento assinado eletronicamente por **LUANA MAGALHÃES DE ALMEIDA, RG Nº 2095700 SSP/DF**, **Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 08:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **75120854** código CRC= **BCA1E6CC**.